DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Terça-feira, 15 de março de 2022 **Ano V | Edição nº 509** **Página 1 de 50**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Atas de Classificação 4
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8.756/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **WALTER FERNANDES DOS SANTOS**, portador do RG. nº 11.540.689, CPF. nº 125.458.168-50, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/20 a 01/03/21.

Gabriel Monteiro, em 03 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.757/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, á servidora desta prefeitura, senhora **ELENA RODRIGUES MOLLINA**, portadora do RG. nº 17.645.883-9, CPF. nº 077.578.688-82, lotada no cargo de Pajem, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/03/21 a 02/03/22, gozados a partir de 27 de dezembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 03 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.758/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, á servidora desta prefeitura, senhora **SIRLEI RAMOS RIBEIRO**, portadora do RG. nº 20.733.974, CPF. nº 116.547.818-86, lotada no cargo de Merendeira, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/03/21 a 02/03/22, gozados a partir de 27 de dezembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 03 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.759/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ANTÔNIO MARTINEZ PACCO**, portador do RG. nº 9.341.546, CPF. nº 023.583.698-29, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/04/20 a 03/04/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 07 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.760/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **FRANCISCO GABRIEL DA SILVA**, portador do RG. nº 11.402.309, CPF. nº 958.847.008-06, lotado no cargo de Operador de Máquinas, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/20 a 31/03/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 07 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.761/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor

ÉDSON YUDI TAKANASHI, portador do RG. nº 21.325.434, CPF. nº 117.409.528-80, lotado no cargo de Médico Ginecologista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/10/20 a 30/09/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 09 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.762/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com efeito retroativo a janeiro de 2022, ao servidor desta prefeitura, senhor **VALMIR LIMA**, portador do RG. nº 12.366.802, CPF. nº 037.165.558-78, lotado no cargo de Motorista, o adicional de insalubridade a base de 20% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercer atividades assim consideradas junto a coleta de lixo municipal.

Gabriel Monteiro, em 09 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.763/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura, senhor **ANDERSON LOPES**, portador do RG. nº 44.776.277-1, CPF. nº 377.700.118-09, lotado no cargo de Professor de Educação Física, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/03/21 a 08/03/22, gozados a partir de 27 de dezembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 09 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Nogueira Lins Veículos, Peças e Serviços Ltda. Objeto: Aquisição de um veiculo. Total R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Assinatura: 10.03.2022. Vigência: 60 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 06/2022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 10 de março de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Ata da Sessão de Abertura do envelope proposta de preços referente a Tomada de Preço nº 02/2022.

Às treze horas e dez minutos do dia quatorze do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se no Setor de Licitações da Prefeitura de Gabriel Monteiro, sita à Av. José Lopes Peres, nº 122, os membros da Comissão Municipal Julgadora de Licitações nomeados pela Portaria nº 8.633/2022 de 10 de janeiro de 2022, Sr. Milton José Ercoles – Presidente, Lidiane Dalbon Cremon Machado e Celso Sales de Carvalho - membros, para, na forma da lei 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a abertura do envelope proposta de preços da Tomada de Preço de nº 002/2022, objeto do Processo Licitatório nº 18/2022, contratação de empresa especializada por empreitada global, para Construção de Quadra Society, conforme Convênio NGAP SESP 190/2021, Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Gabriel Monteiro, objetivando a Transferência de Recursos Financeiros destinados a execução da obra de Construção da Quadra Society, bem como, examinar seu conteúdo, segundo o Edital. Transcorrido o prazo legal para impetração de recursos e não tendo sido impetrado nenhum recurso, referente a inabilitação das empresas Tecnofor Engenharia Ltda e Construa Construções Ltda e a habilitação da empresa Pina Construtora e Serviços Eireli EPP, sendo assim, após contato telefônico com o representante da empresa, o mesmo autorizou a abertura da proposta de preços do referido processo licitatório, onde a comissão de licitação decide pela abertura do envelope proposta de preços da única empresa participantes e habilitada. Inicialmente foi verificado se o envelope realmente era o envelope da sessão anterior, onde foi constatado que realmente era o mesmo, sendo assim, passou se a abertura do envelope proposta, que depois de abertos foi verificado que a proposta da empresa Pina Construtora e Serviços Eireli EPP, estava compatível com o edital. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, que ao final, depois de lida e aprovada, irá assinada por todos.

Milton José Ercoles
Presidente

Lidiane D. Cremon Machado
Membro

Celso Sales de Carvalho
Membro

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 18/2022

Tomada de Preços nº 02/2022

Passando a análise das propostas, apresentadas, habilitadas e acatadas, a Comissão Julgadora de Licitações, decidiu classificar o objeto da licitação pelo critério de julgamento de menor preço global apresentado, da seguinte forma:

Classificação	Empresa	Valor (R$)
1º lugar	Pina Construtora e Serviços Eireli EPP	396.838,83
2º lugar	Tecnofor Engenharia Ltda	Inabilitada
3º lugar	Construa Construções Ltda	Inabilitada

PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 25.276.950/0001-74, estabelecida na Rua Guilherme Guerbas, nº 223, Centro, na cidade de Buritama /SP, como vencedora do objeto licitado pelo valor global de R$ 396.838,83 (trezentos, noventa e seis mil, oitocentos, trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 14 de março de 2.022.

Milton José Ercoles
Presidente

Celso Sales de Carvalho
Membro

Lidiane D. Cremon Machado
Membro

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE GABRIEL MONTEIRO – 2022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
"Nosso Município, Nossa Gente, Nosso Orgulho!"

SUAS
Sistema Único de Assistência Social

Gabriel Monteiro – SP

2022

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GABRIEL MONTEIRO – 2022/2025

Equipe Técnica de elaboração do documento:
Profissionais do Órgão Gestor e CRAS

Colaboradores
Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Ednéia Vieira dos Santos Sousa
Setor Responsável: Órgão Gestor de Assistência Social

Aprovado na reunião do Conselho Municipal de Assistência Social em 24/02/2022.

Gabriel Monteiro – SP
2022

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

EXPEDIENTE

_____
Prefeito Municipal
Vanderlei Antoninho Mendonça

_____
Secretaria de Ação Social
Ednéia Vieira dos Santos Sousa

_____
Técnica do Serviço do CRAS
Erica Juliana Paschoal Babeto

_____
Presidente do CMAS
Erica Juliana Paschoal Babeto

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Sumário

LISTA DE SIGLA 6
1 - DENTIFICAÇÃO 7
1.2 - PREFEITURA MUNICIPAL 7
1.2 - ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 7
1.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) 8
1.4 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8
1.5 - INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL 9
2- INTRODUÇÃO 9
3- DIAGNOSTICO SOCIOTERRITORIAL 10
3.1 TERRITORIO E DEMOGRAFIA 10
3.2 – POPULAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL 12
3.3 – SAÚDE 12
3.4 – EDUCAÇÃO 14
3.5 – ECONOMIA 14
3.6 – CONSELHO TUTELAR 14
3.7 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 15
4 - MAPEAMENTO E COBERTURA DA REDE LOCAL PRESTADORA DE SERVIÇOS POR NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL 17
4.1 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 18
4.2 – CADASTRO ÚNICO 19
4.3 - PROGRAMA AUXILIO BRASIL 19
4.4 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC 20
4.5 - BENEFICIOS EVENTUAIS 21
4.6 - PROGRAMA RENDA CIDADÃ 23
4.7 - AÇÃO JOVEM 23
4.8 - SÃO PAULO AMIGO DO IDOSO 23
4.9 – SP ACOLHE 23
4.13 – LEITE DO IDOSO 25
5 - REDE EXECUTORA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 26
5.1 - CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS 26
5.2 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 27
6 – PROTEÇÕES SOCIAL ESPECIAL 27

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

6.1 - MÉDIA COMPLEXIDADE 27
6.2 - ALTA COMPLEXIDADE 28
7 - REDE EXECUTORA DOS SERVIÇOS - ÓRGÃO GESTOR.... 29
8 - DIRETRIZES.... 29
9 – OBJETIVOS DO PLANO 30
9.1 - OBJETIVO GERAL....30
9.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 30
10. METAS PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.... 31
10.1 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL....32
10.2 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 33
10.3 – CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR....34
11 - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS 35
12. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DISPONÍVEIS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 36
13. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO 36
15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS 39
16 - APROVAÇÃO DO CMAS.... 41
17 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.... 42
17 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 44
1RESOLUÇÃO N.º 03/2022 – CMAS. 45

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

LISTA DE SIGLA

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAD.UNICO	Cadastro Único
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal de Crianças e Adolescentes
CMI	Conselho Municipal do Idoso
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência e Assistência Social
DAS	Departamento de Assistência Social
DOE	Diário Oficial do Estado
DSA	Demonstrativo Sintético Anual
DST/AIDS	Doença Sexualmente Transmissível
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA	Liberdade Assistida
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDSA	Mistério do Desenvolvimento Social e Agrário
NOB	Norma Operacional Básica
NOB/RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Proteção e Atenção Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PIB	Produto Interno Bruto
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PSB	Proteção Social Básica
RMA	Relatório Mensal de Atendimentos
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEADE	Sistema Estadual de Análise de Dados
SICON	Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUCEN	Superintendência de Controle de Endemias

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128– E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

1 - DENTIFICAÇÃO

Município: Gabriel Monteiro

Porte: Pequeno Porte I - Até 20.000

Período de Vigência: 2022-2025.

Data da última publicação de Nível de Gestão no DOE: 29/03/2011

Objeto: Plano de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Plano: Órgão Gestor

Equipe Técnica: Colaboradores do Órgão Gestor, CRAS e CMAS

Nome para contato: Ednéia Vieira dos Santos Sousa **tel.:** (18) 3602-1128

E- mail eletrônico: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

1.2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Município: Gabriel Monteiro/SP

CNPJ: 44.431.161/0001-05

Endereço da Prefeitura: Av. José Lopes Peres, 122

Telefone: 18 3602-9022 **Fax:** 18 3602-9022

Bairro: Centro **CEP:** 16.220-000

Nome do Prefeito (a): Vanderlei Antoninho Mendonça

Documento de Identidade RG: 18.359.075 **CPF:** 095.497.838-20

Mandato do Prefeito: Início Janeiro 2017 / Término Dezembro 2024

E-mail: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

1.2 - ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Departamento de Assistência Social

Responsável: Ednéia Vieira dos Santos Sousa

Ato de Nomeação da Gestora: 7.101/18

Data da nomeação: 09/04/2018

Endereço: Rua dos Lavradores, 214

Bairro: Centro **CEP:** 16.220-000

Telefone: 18 3602-1128 **Fax:** 18 3602-9022

E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Site: www.gabrielmonte iro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

1.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Nome do Gestor/Ordenador de despesas: Edneia Vieira dos Santos Sousa

Lei de Criação do FMAS: 1728/12

CNPJ: 17.448.367/0001-75

Fonte dos recursos: (X) Federal (X) estadual (X) Municipal

Nº da Lei de Criação: 1728/12 **Data da Criação:** 28/05/2012

CNPJ: 17.448.367/0001-75

1.4 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº da Lei de Criação: 1090/95 **Data da Criação:** 15/12/1995 (Publicação)

Nome do (a) Presidente (a): Erica Juliana Pachoal Babeto

Nome do Secretário (a) executivo (a): Suzy Paula Rosseto

Endereço do CMAS: Rua Antônio Claps, 150

Bairro: Centro **CEP:** 16220-000

Telefone: 18 3602-1191 **E-mail:** conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Total de membros: 16

Governamental		
Nome do(a) Conselheiro (a)	**Representatividade**	**Titularidade**
Erica Juliana Paschoal Babeto	Assistência Social	Titular
Beatriz Oliveira Donadon	Assistência Social	Suplente
Suzy Paula Rosseto Fernandes	Saúde	Titular
Edecilda Jose Vacari Silva	Saúde	Suplente
Ronaldo Jose Menani	Educação	Titular
Lucimara Sturaro Dias	Educação	Suplente
Giuliano Lolli	Finanças	Titular
Isabel Cristina Galhardo de Carvalho	Finanças	Suplente
Representantes da Sociedade Civil		
	Representatividade	**Titularidade**
Josie Angélica Castro Kokubum	Criança e Adolescente	Titular
Patricia Jacintho	Criança e Adolescente	Suplente
Antônia da Silva Ribeiro	Grupo da Terceira Idade	Titular
Silverio Mendes dos Santos	Grupo da Terceira Idade	Suplente

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Sulamita Braga Ferrira	Usuários da Assistencia Social	Titular
Bruno Luiz Antoniassi	Usuários da Assistencia Social	Suplente
Maicon Junior Rampim Corghe	Ordem dos Advogados do Brasil	Titular
Orlando LolliJunior	Ordem dos Advogados do Brasil	Suplente

1.5 - INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

Os órgãos de Controle Social, representados pelos conselhos, são responsáveis pelo direcionamento da Política de Assistência Social no município. Além do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS encontram-se ligados à Secretaria de Assistência Social:

- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Lei de Criação: 1.086/95 Data de publicação da Lei: 15/12/1995

- **Conselho Municipal do Idoso – CMI**

Lei de Criação: 1.601/10 Data de publicação da Lei: 21/01/2010

2- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social é uma exigência do novo reordenamento jurídico instituído no país a partir da Constituição Federal de 1988, acerca da Política de Assistência Social, que expressa à materialidade do conteúdo da Assistência Social como um pilar do Sistema de Proteção Social brasileiro no âmbito da Seguridade Social, no sentido de dar efetividade à Assistência Social como Política Pública. Busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando focalizar a Rede Sócio Assistencial, perceber seu alcance em relação à demanda e fortalecer o processo de gestão. O Plano de Assistência Social, conforme art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS. O Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 de Gabriel Monteiro, busca estruturar o planejamento de ações e estratégias na realidade na qual se desenvolve, como um instrumento de gestão para o conhecimento e atuação do gestor municipal, fortalecendo a coerência e competência da execução da Política Pública de Assistência Social no município. O PMAS, associa-se a pretensão da Política Nacional de Assistência Social em construir a ação da referida política pública, planejando uma visão social inovadora, solidificando o proposto pela Constituição Federal, LOAS e Lei do SUAS, prevenindo os riscos e as vulnerabilidades, e assim sendo estruturado em busca de recursos para enfrentar a questão social e nortear o

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

município para conseguir captar as diferenças sociais e prevenir o indivíduo e sua família, das diversas situações de fragilidade social. Sendo assim, este instrumento busca apresentar à Rede de Proteção Social do município, uma estrutura organizacional para cumprir metas e operacionalizar a Política Municipal de Assistência Social para o próximo quadriênio, com seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios. Fundamentando a Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto o Órgão Gestor desta política pública, que compete, regimentalmente, coordenar, executar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão da Política e dos Serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), ao que lhe cabe acompanhar e viabilizar as condições para que esse processo de aprimoramento se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população usuária com a dignidade e respeito que compõem o propósito do que se idealizar como direito.

3- DIAGNOSTICO SOCIOTERRITORIAL

3.1 TERRITORIO E DEMOGRAFIA

Este município caracteriza-se como sendo de Pequeno Porte I, com população estimada de 2.776 pessoas, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [2021], com área territorial 138,681 km² [2020], e densidade demográfica 19,55 hab/km² [2010], taxa de escolarização 6 a 14 anos 99,7 % [2010], IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal de 0,763 [2010], Mortalidade infantil - [2019], e PIB per capita de 26.699,71 R$ [2018], onde aproximadamente 87% da população vivem na zona urbana e 13% vivem na zona rural. Conforme estes mesmos dados, a média de pessoas residentes por domicílio, é de 2,7. Grande parte da população habitante da zona urbana se concentra nos conjuntos habitacionais, sendo este número de seis. Não há moradias feitas de madeira na zona urbana, sendo todas de alvenaria e o município conta com coleta de lixo três vezes na semana, os outros dois dias são intercalados para a coleta reciclagem e coleta entulhos. Na zona rural as moradias são parte de madeira e parte de alvenaria. São utilizadas lixeiras para coleta de lixo, com localização na zona rural, que acontece semanalmente.

A predominante fonte de trabalho se concentra nas empresas de confecção de roupas e calçados, no comércio local e na agricultura. Parte da população se desloca para municípios vizinhos para trabalhar em empresas de confecção de calçados, tendo transporte fornecido pela Prefeitura Municipal. Resgatando historicamente o processo evolutivo do município,

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

destacamos que os primeiros imigrantes japoneses, vieram em busca de trabalho agrícola e utilizaram a plantação de café como principal fonte econômica da época. Tal fonte de trabalho diminuiu ao longo dos anos, mas ainda tem relevante representação.

Nos dois últimos anos o município também sofreu com as causas e efeitos da Pandemia tendo que adotar ações de Urgência considerando os Decretos Estaduais nº 64881 e 64920/20 e outros publicados posteriormente e Decretos Municipais, bem como a Nota Conjunta Municipal que estabelece "Situação de Emergência no Estado de São Paulo e no município de Gabriel Monteiro. Assim, foram definidas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do "coronavírus", e tendo em vista o objetivo de garantir a proteção social durante a situação de emergência e minimizar os agravos decorrentes da pandemia para a população em situação de vulnerabilidade, o Departamento Municipal de Assistência Social juntamente com a Prefeitura Municipal, CRAS, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária elaboraram Plano de contingenciamento do SUAS destinado a orientar toda a Rede Socioassistencial, direta e indireta, do município, para correta operacionalização dos Serviços Socioassistenciais, tendo fundamental importância para usuários e profissionais da Política Pública de Assistência Social.

A Rede de Proteção Social está estruturada com base na demanda reconhecida no território municipal, sendo ofertado a Proteção Social de Média Complexidade, através do Órgão Gestor por ser um município de Pequeno Porte I e não ter CREAS, enquanto que a Proteção Social Básica é ofertada através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde são executados os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O prédio do CRAS é bem localizado, estruturado e com uma equipe técnica adequada para atender a demanda existente. O número de famílias atendidas pelo PAIF é de aproximadamente 379, sendo usuários e participantes do: ***Auxilio Brasil, Renda Cidadã, Ação Jovem, Bolsa Trabalho, SP Acolhe, Viva leite, Vale Gás, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), Benefícios Eventuais (Vulnerabilidade Temporária e Auxilio Natalidade/Morte), Leite da Pessoa Idosa, BPC Idoso e Pessoa com Deficiência, BPC na Escola, SCFV 06 á 15 anos, 15 a 17 anos e idosos acima de 60 anos.*** Para estes públicos é ofertado reuniões e encontros socioeducativos, oficinas temáticas, atividades socioculturais e acompanhamento familiar. De acordo com os impactos causado pela COVID-19, todos os atendimentos foram/serão readaptados, acontecendo de forma presencial ou remota.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

3.2 – POPULAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Há um número significativo de idosos no município, sendo a porcentagem da população com idade igual ou superior a sessenta anos de 24,21%, estando acima da média estadual, que é de 14%. O número de indivíduos menores de 15 anos também tem alta porcentagem, sendo esta de 17,83%, porém, abaixo da média estadual que é de 19,03%.

Com base nos indicadores atualizados, o município vem realizando as atividades de cadastramento e possui até janeiro de 2022:

- 396 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 146 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 209 famílias com renda até ½ salário mínimo; e.
- 111 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 53,11%, enquanto que a média nacional encontra-se em 64,10%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

Conforme registro de informações da Saúde do Município a taxa de natalidade em 2019 foi de 0,79% correspondente ao número de nascidos vivos por mil habitantes e a taxa de mortalidade infantil é de 0%. E o acompanhamento da saúde das pessoas (crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos), na vigência de dezembro de 2019, atingiu 97,4 %, percentual equivale a 112 pessoas de um total de 115 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município. Esses indivíduos são prontamente atendidos pela rede, e quando esses serviços não são suficientes os mesmos são devidamente encaminhados aos órgãos e instituições específicos para atenderem a essas especialidades.

3.3 – SAÚDE

O município conta com 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, onde atende como:

A Estratégia de Saúde da Família desenvolve ações de promoção e prevenção nos programas de Hipertensão, Diabetes, Saúde da Mulher, Prevenção do câncer de colo de útero e mama, Gestante, Tuberculose, Hanseníase, Saúde da Criança, Saúde do Idoso, DST/AIDS e Programa de Atividade Física.

- Equipe de Saúde Bucal conta com dois consultórios aptos a realizar os procedimentos básicos de saúde bucal. Consiste também em o planejamento das atividades e

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

procedimentos com envolvimento da comunidade, procurando desenvolver ações básicas e preventivas.

- Dentro da Unidade Básica de Saúde funcionam também os serviços da Vigilância Sanitária Municipal e a SUCEN, e as seguintes Especialidades: Pediatria, Ginecologista, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Fonoaudiologia.

De acordo com acompanhamento das condicionalidades na área da Saúde, 115 beneficiários (as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no segundo semestre de 2019. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e mulheres. O município conseguiu acompanhar 112 beneficiários (as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 97,39%. O resultado nacional de acompanhamento na saúde é de 79,71%.

Para o enfrentamento da Pandemia a Secretaria Municipal de Saúde de Gabriel Monteiro, criou o COE (Comitê Operacional Emergencial), equipe formada por profissionais do setor público para desenvolver ações e medidas para prevenção e contenção dos riscos à saúde em decorrência da COVID-19 no município. Através do planejamento, foi dado início às ações de combate contra o coronavírus. Realizada pelas ACS (Agentes Comunitários de Saúde) da Unidade de Saúde, em parceria com Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, e Desparamento de Assistência Social foram realizadas orientações (*carro de som, distribuição de panfletos nas residências e estabelecimentos*) e distribuição de kit prevenção (*álcool gel e máscara facial*) em todas as residências. Foram realizadas ações pelo setor de vigilância sanitária e epidemiológica em estabelecimentos do município através de distribuição de cartazes com orientações, formas de prevenção, decretos atualizados e distribuição de álcool gel. E fim durante o período da pandemia a unidade básica de saúde passou por readequações de espaço físico e aquisição de materiais, tais como: sala de emergência, quarto de observação, instalação de container para consultas e espaço para coleta de SWAB, tenda, compra de insumos para coletas de exames e aquisição de 1 (um) aparelho concentrador de oxigênio. Essas medidas adotam foram fundamentais para aperfeiçoar o trabalho e suprir a demanda de atendimento pensando sempre no melhor para toda população. Todos os trabalhos desenvolvidos por esta secretaria Municipal de Saúde foram medidas adotadas para evitar a descriminação do Vírus COVID 19, em prol a nossa população.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

3.4 – EDUCAÇÃO

No que diz respeito ao Sistema Educacional, há uma Creche Municipal, uma Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental I e uma Escola Estadual de Ensino Fundamental II (período integral) e médio. Não há alunos sem oportunidade de realizar sua matrícula na escola, já que estas atendem toda demanda existente. Todos os Professores da rede municipal de ensino possuem formação profissional superior completa. O Munícipio disponibiliza veículo escolar para transportar alunos da Zona Rural até a sede do Munícipio para que possa frequentar a escola diminuindo assim a evasão escolar. De acordo com o acompanhamento da rede executora da educação em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar e de 47 crianças e adolescentes com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação precisavam ter a frequência escolar acompanhada no quinto período (out/nov) de 2019. Dessas, foram acompanhadas 47, uma cobertura de acompanhamento de 100,00%. O resultado nacional é de 93,07% de acompanhamento na educação.

3.5 – ECONOMIA

Com a atual crise, no qual o país tem enfrentado, e pela falta de desemprego, as famílias tem sofrido maior dificuldade de se manterem e procurado o Poder Público com mais frequência em busca de auxílios e benefícios eventuais, sendo assim o município aprimorou e ampliou a concessão desses benefícios, seguindo protocolos e legislações vigentes para ampliação e concessão dos mesmos, de forma que possa dar garantia de direitos e seguridade social, a quem dessa política necessitar, sempre avaliando e seguindo protocolos para atender as famílias. E para o acesso a renda o município busca parcerias com os empregadores do município e região para inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, além de formalizar parceria junto ao Governo Estadual que disponibilizou para os municípios o Programa Bolsa trabalho que atualmente nesse município de Gabriel Monteiro atende 49 bolsistas com um repasse financeiro de R$530,00 mês para complemento de renda, o município além de acompanhamento desses indivíduos que já são beneficiários de outros programas, municipal, Estadual e Federal, tem também como contrapartida do Programa Bolsa Trabalho disponibilização de espaço para a execução do trabalho, acesso e manutenção na parte teórica, e acompanhamento dos bolsistas, auxiliando-os no recebimento financeiro entre outras ações que se faz necessário.

3.6 – CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão previsto no art. 131 da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 (ECA), que o instituiu como "órgão autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". Tem como objetivo atender crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados. Sua finalidade é zelar para que crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, bem como fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses o cumprimento do que consta no Estatuto e na Constituição Federal.

Considerando as recomendações da Lei nº 13.431/2017 sobre escuta especializada de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência, o município, através da resolução CMDCA N. º 01, de 21 de janeiro de 2020 instituiu o Fluxo Intersetorial de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência", onde ficou estabelecido o desenho do Fluxo Intersetorial de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência e o Protocolo de Procedimentos para realização da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência. Ficou estabelecido ainda que, caso a criança ou adolescente relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, ou criança ou adolescente realize relato espontaneamente de violência sexual, conforme hipóteses previstas no art. 11o, § 1o, da Lei n. 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Cultura, Esporte, da Assistência Social ou afim, este deve imediatamente comunicar ao Conselho Tutelar, que irá proceder com o comunicado junto a Policia Civil e Ministério Público. Ficou estabelecido que o profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente. Fica estabelecido também que após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei 13.431/2017, definidos por esta rede de serviços que a Escuta Especializada será realizada pelo Delegado.

3.7 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais norteadores da Assistência Social no Brasil

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações, e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, que orienta sobre a implementação do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS.

A LOAS determina que a Assistência Social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, constituído pelo poder público e pela sociedade civil. As Conferências de Assistência Social se configuram em espaços de discussões para o avanço e discussão dessa Política e foi após a IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 7 a 10 de dezembro de 2003, como o tema geral: "Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos". Cumprindo essa deliberação, o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantaram o SUAS, que passou a articular meio, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais. O SUAS que organiza a oferta da Assistência Social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a todos que dela necessitarem, com especial atenção a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência e idosos. Nesse sentido, enfatiza-se que a Política Pública de Assistência Social se torna fundamental no atendimento às necessidades sociais para os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

- Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- Ciclos de vida;
- Identidade estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;
- Desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- Exclusão pela pobreza e/ou, falta ou precário acesso às demais políticas públicas;
- Uso de substâncias psicoativas;
- Enfrentamento aos danos causados pela COVID – 19 vírus infecciosos responsáveis por essa pandemia de enormes impactos e letalidade;
- Diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;
- Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- Estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

De acordo com o artigo primeiro da LOAS, "a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas". Assim, a Assistência Social ocupa-se das vulnerabilidades e riscos que as famílias ou indivíduos enfrentam no percurso da vida, decorrentes de imposições sociais, econômicas, políticas, com ofensas à dignidade humana. Com esta perspectiva, de acordo com o PNAS (2004), são funções da Assistência Social: a defesa de direitos socioassistenciais, a vigilância social e a proteção social.

A Defesa de Direitos Socioassistenciais, de acordo com a PNAS (2004, p.40) refere-se à organização da Proteção Social Básica e Especial de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, que asseguram na operacionalização do SUAS e a seus usuários: direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos; direito a acessar a rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade; direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas; direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses; direito do usuário à oferta qualificada de serviço; e direito de convivência familiar e comunitária. Com o objetivo de proporcionar à população melhor acesso às políticas públicas do município, co-rresponsabilizando e fortalecendo as equipes profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social e rede de proteção e defesa de direitos, atualmente, são realizadas reuniões de Rede, de forma que o usuário dos serviços seja atendido em sua totalidade, objetivando ações mais eficazes.

A Vigilância Socioassistencial refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorialidades das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; crianças e adultas vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal; vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência. E que se refere também aos padrões de serviços de Assistência Social. No Município, a Vigilância Socioassistencial precisa de aprimoramento e efetividades das ações para melhor mapeamento de todas as ações.

4 - MAPEAMENTO E COBERTURA DA REDE LOCAL PRESTADORA DE SERVIÇOS POR NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

4.1 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

A Proteção Social Básica se define por um conjunto de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social que visam prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero, ou por deficiência, dentre outras) (PNAS/04).

Os serviços de Proteção Social Básica vêm sofrendo constantemente adaptações por conta da Pandemia da COVID-19, hoje as ações executadas são forma direta no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e demais local de execução do SCFV da área de abrangência dos CRAS.

Os Serviços de Proteção Social Básica são:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

O SCFV é estruturado por faixa etária, conforme legislação vigente, buscando atender a demanda existente. Para o SCFV de 6 a 15 anos, as atividades são diárias, de segunda a sexta, no período vespertino, com oficinas de música, dança, teatro, artesanato, atividades físicas e de fortalecimento de vínculos. Para os adolescentes de 15 a 17 anos, as atividades são semanais, com realização de dinâmicas, palestras, reuniões socioeducativas e atividades socioculturais. Os idosos contam com atividades semanais, sendo elas: reuniões socioeducativas, oficinas artesanais e atividades socioculturais.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade é executado através do Órgão Gestor Municipal, onde são atendidos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de LA e PSC e encaminhados para a Rede de Serviços, de modo que todas as suas necessidades sejam contempladas.

Não há entidades de Assistência Social no Município, sendo que quando há demanda para este público, são encaminhados para os municípios vizinhos. O município envia subvenção financeira e cestas básicas como contrapartida para subsidiar os atendimentos dos munícipes que necessitam. Também não há, até o momento, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo elas a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços a Comunidade. Assim, os serviços Socioassistenciais tem foco na prevenção do risco social e da ruptura de vínculos familiares.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

4.2 – CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, possibilitando o reconhecimento da realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Cadastro Único é uma expressiva ferramenta de inclusão, com objetivo em dar visibilidade a população mais vulnerável, ajudando o poder público com subsídios de acesso importantes para a formulação e implementação de políticas públicas, considerando seu potencial em relação à leitura territorial.

O município tem atenção especial à atualização cadastral das famílias em benefício do PAB, encaminhando usuários para CadÚnico, que realiza mobilizações e chamamentos prioritariamente em relação às demais famílias cadastradas, com o objetivo de manter a informação mais próxima da realidade. Entende-se que manter este esforço é fundamental, considerando que o Cadastro Único é a base de sustentação do benefício, bem como de alimentação de informações aos demais sistemas agregados à gestão e execução do programa.

A Gestão do PAB tem, de maneira geral, muitos desafios em relação às famílias do município que passam pelo suprimento da transferência de renda do PAB, havendo fundamentalmente necessidade de ampliar a articulação intersetorial, bem como implementar parcerias que possam, especialmente, gerar oferta de ações complementares às famílias beneficiárias, com foco na redução do tempo de permanência em benefício, tornando factível o objetivo da autonomia destes indivíduos.

No município de Gabriel Monteiro o Cadastro Único executa suas atividades no mesmo endereço do órgão gestor da Política de Assistência Social.

4.3 - PROGRAMA AUXILIO BRASIL

De acordo com o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021 entrou em vigência o Programa Auxílio Brasil. Os beneficiários do Programa Auxílio Brasil constituem público prioritário para atendimento e acompanhamento nos CRAS. O PAB é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no CadÚnico, que tem como objetivo promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a articulação de políticas voltadas aos beneficiários. Considerados os atuais parâmetros utilizados no Brasil,

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

as famílias extremamente pobres são aquelas que vivem com renda per capita de até R$ 105,00 por mês e, as famílias pobres são aquelas que vivem com renda per capita entre R$ 105,01 e R$ 210,00 por mês. O total de famílias beneficiárias varia de um mês para o outro, considerando as iminentes inserções e ações de administração de benefícios, que podem gerar ativação ou suspensão de pagamentos.

O PAB beneficiou, no mês de janeiro de 2022, 74 famílias, representando uma cobertura de 0 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 400,00 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 29.886,00 no mês.

4.4 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93 e pelas Leis nº: 12.435/2011 e nº 12.470/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007, nº 6.564/2008 e nº 7.617/2011, assegura 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. Este benefício em 2021 teve novas regras aprovadas pelo Congresso para que fosse, ampliado a concessão para novos usuários, entre idosos e pessoas com deficiência com baixa renda. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

De acordo com Relatório de Informações Sociais do MDS, o Município tem 29 beneficiários do BPC, sendo 24 pessoas com deficiência e 5 pessoas idosas.

Este público também é prioridade para atendimento e acompanhamento nos CRAS, pelas equipes de PAIF.

A partir do Decreto nº 8.805, de 07 de julho de 2016, passou a ser obrigatória a inscrição no CadÚnico para solicitar a concessão ou manter o benefício. A Portaria Conjunta nº 1, de 03 de janeiro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, trouxe a regulamentação das regras e procedimentos para requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC. Também foi mantido o cronograma de convocação dos beneficiários do BPC para realizarem seu

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

cadastramento no Cadastro Único, expresso na Portaria Interministerial nº 2, de 07 de novembro de 2016, assim disposto: BPC Idoso em 2017, e BPC Pessoa com Deficiência em 2018.

Referente à inserção dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, o município recebeu a relação de idosos em benefício, para busca e cadastramento até dezembro de 2017, sob pena de suspensão do pagamento a partir de janeiro de 2018. O mesmo processo e prazo foram previstos para o próximo exercício, em relação aos beneficiários do BPC Pessoa com Deficiência. O Cadastro Único de Gabriel Monteiro já exercia a prática do cadastramento deste público, considerando o perfil destas famílias e indivíduos, assim, não houve maior dificuldade para atingir a meta de inserção, exceto para alguns beneficiários que foi confirmado já terem mudado sua residência para outra cidade ou estado.

Referente aos beneficiários com algum tipo de deficiência, alguns estão em idade escolar, e este público específico é direcionado ao Programa BPC na Escola. O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o BPC. Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação e de Saúde, com vista à superação destas barreiras.

Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado o acompanhamento destes beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos CRAS, e por ações intersetoriais desenvolvidas, com vistas a garantir o acesso e a permanência destas crianças e adolescentes beneficiários do BPC nas escolas.

Em Gabriel Monteiro, conforme relatório BPC na Escola, há 4 crianças e adolescentes beneficiários BPC com idade escolar, destes 4 beneficiários já estão inseridos na escola.

4.5 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. Está regulamentado no município de Gabriel Monteiro, através da Lei do SUAS de nº 1.989 de 11 de março de 2019, E é oferecido nas seguintes situações:

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- **Nascimento**: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- **Morte**: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- **Vulnerabilidade Temporária**: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Calamidade Pública**: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

4.5.1 – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Nos dois últimos anos considerando o Estado em Calamidade Pública, reconhecido em âmbito Municipal, pelo decreto municipal nº 2.055/2020 de 31 de março de 2020 o município regulamentou ações de enfrentamento, decorrente da Pandemia do COVID19 e das outras providencia, através do decreto de nº 2.057 de 03 de abril de 2020 para melhor atender nossos usuários. Entre as ações de enfrentamento estão: ampliação e distribuição de cestas básicas, a pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que preenchido cadastrado junto ao Departamento Municipal de Assistência Social; distribuição de gêneros alimentícios de produtos perecíveis, que são adquiridos dos produtores de agricultura familiar com preço abaixo do valor de mercado e distribuição as famílias em estado de vulnerabilidade social.

O município, através da Lei Municipal nº 1.900, de 23 de janeiro de 2017 que autoriza a Doação de Cestas Básicas do Programa "Cesta Solidaria", no período de 2021 alterou e regulamentou ampliação da oferta desses benefícios. Junto ao governo do Estado assinou o termo de aceite para recebimento de cestas emergências, manifestando o interesse em participar da ***"AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS",*** nos termos da ***Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021***, comprometendo-se a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas emergenciais de alimentos, nos termos deste Instrumento, e da legislação aplicável.

Os benefícios eventuais são ofertados no Departamento de Assistência Social, de segunda a sexta feira, presencialmente das 8h00min às 11h00min, das 12h30min às 17hs. Os benefícios mais procurados pela população é a cesta básica.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

4.6 - PROGRAMA RENDA CIDADÃ

Programa Estadual de Transferência de Renda que promove ações complementares e concede apoio financeiro direto às famílias. Visa a autossustentação e a melhoria na qualidade de vida da família beneficiária do programa.

Atende prioritariamente famílias com renda mensal per capita até 1/4 (um quarto) do salário mínimo. O valor do benefício é de R$ 100,00 por família/ mês.

4.7 - AÇÃO JOVEM

O Programa Ação Jovem tem como objetivo promover a inclusão social de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, prioritariamente até ¼ do salário mínimo, mediante ações complementares de apoio à iniciação profissional e transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário do Estado.

O público-alvo do programa são estudantes de 15 a 24 anos, com prioridade para aqueles com renda familiar de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo por pessoa e o valor do benefício é de R$ 100,00 por jovem/ mês.

4.8 - SÃO PAULO AMIGO DO IDOSO

Instituído pelo Decreto nº 58.047 de 15 de maio de 2012, o Programa SP Amigo do Idoso e o Selo Amigo do Idoso propõe ações Inter secretariais voltadas à proteção, educação, saúde e participação da população idosa do Estado.

São 11 Secretarias de Estado envolvidas e o Fundo Social de Solidariedade (FUSSESP), sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social. Ações em curso: Programa VidAtiva e Jogos Regionais do Idoso (Esporte); Melhor Viagem (Turismo); Centros de Referência do Idoso, Hospitais de Cuidados Continuados e Ambulatórios Especializados no Idoso (Saúde); Projeto Viva Mais: Praça de Exercício (FUSSESP); Universidade Aberta à Terceira Idade, Inclusão Digital, cursos de graduação e pós-graduação em Gerontologia (Educação).

O município de Gabriel Monteiro conquistou o Selo Inicial no ano de 2016 e está em processo de realização das ações para o Selo Intermediário.

4.9 – SP ACOLHE

O Programa SP Acolhe é um programa de transferência de renda para famílias que perderam pelo menos um membro do núcleo familiar por Covid-19 desde o começo da

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

pandemia. Iniciativa do Governo do Estado de São Paulo para o enfrentamento dos desafios impostos pela pandemia da Covid-19, amparando a população em maior fragilidade social. Sendo o público-alvo da ação SP Acolhe famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda mensal de até 3 salários-mínimos, inscritas no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal até a data de 19/02/2021, estando atualizado no período de até 24 (vinte e quatro) meses. A Ação SP acolhe beneficiou no município apenas ***1(uma família) dos 16 óbitos causado pela COVID-19***, de acordo com os registros oficiais do Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe). Óbitos registrados até 21 de junho de 2021. Coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e acompanhado pelo município.

4.10 – VALE GÁS

O Programa Vale Gás é uma iniciativa do governo do estado de São Paulo que foi lançada no mês de julho de 2021 e faz parte de um conjunto de ações do governo do estado de São Paulo que integra o Bolsa do Povo, um dos maiores programas de transferência que atende em sete eixo que são eles: Assistência Social, Qualificação Profissional, Educação, Saúde, Esporte e Trabalho. O vale Gás tem como objetivo auxiliar as famílias carentes na compra de gás de cozinha e que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza agravada com a pandemia. No município atualmente, 17 famílias são beneficiarias desse programa e já faz parte de algum programa social: Auxilio Brasil, Renda Cidadã e outros projetos dos Centros de Referência e Assistência Social CRAS.

4.11 – VIVA LEITE

E um Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores. Para garantir a suplementação alimentar infantil com a distribuição de leite fluido pasteurizado e integral, enriquecido com ferro e vitaminas A e D às crianças que preencham as condições estabelecidas no Decreto, em face da necessidade de nutrientes essenciais ao processo de crescimento e desenvolvimento. Atualmente no município a quantidade de leite a distribuída é 555 litros mensalmente, e são atendidas 37 crianças beneficiárias.

4.12 – PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO E ALIMENTOS)

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério da Cidadania. Em nosso município a execução do programa é feita por meio de três modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Incentivo à Produção. O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o Ministério da Cidadania e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

4.13 – LEITE DO IDOSO

Programa Municipal "Leite da Pessoa Idosa", foi implantado através da Lei nº2.006/2019 de 26 de agosto de 2019, uma iniciativa instituída pela prefeitura e sua execução se dá com a aplicação de recursos próprios do orçamento municipal, que têm origem em impostos municipais arrecadados na cidade – pagos pela própria população. Trata-se, portanto, de uma ação de gestão em aplicação na área social e que tem o objetivo do atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade. Por ano, são investidos adquiridos cerca de 36.000 mil litros de leites e distribuídos aos beneficiários com esse perfil, da quantia adquiridas são 4 litros semanalmente, por usuário beneficiados, preservar a saúde e segurança dos idosos, diante do risco de contraírem a contaminação pelo novo Coronavírus, que a retirada seja efetuada por um membro da família, de preferência que não pertença ao grupo de risco", pede Guilherme Felizardo, que é o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social. a fim de A retirada do leite acontece às terças-feiras, entre 9h e 11h, na sede do Departamento de Desenvolvimento Social.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

5 - REDE EXECUTORA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Neste nível de proteção, a Rede Socioassistencial envolve as unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

5.1 - CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

A Proteção Social Básica é ofertada através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, implantado no dia 30 de dezembro de 2010, onde são executados os serviços de Proteção e Atendimento Integral família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O prédio do CRAS é bem localizado, estruturado e com equipe técnica adequada para atender a demanda existente. Possui capacidade de referenciamento para até 2.500 famílias e para atendimento de até 500 famílias no território, sendo suas fontes de financiamento oriundas das três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

O número de famílias atendidas pelo PAIF é de aproximadamente 300, sendo usuários dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços oferecidos pela Rede de Proteção Básica. As atividades desenvolvidas para este público são de reuniões e encontros socioeducativos, oficinas temáticas, atividades socioculturais e acompanhamento familiar. A crise atual, no qual o país tem enfrentado, refletiu no aumento do desemprego, levando as famílias a terem maior dificuldade para manter suas despesas. Tal fator faz com que os indivíduos busquem auxílio através de benefícios eventuais nos órgãos públicos, onde sua provisão é avaliada pela Equipe Técnica e, ainda, encaminhados para o acompanhamento familiar para a superação da vulnerabilidade apresentada.

No rol de atividades desenvolvidas nos CRAS, também estão vinculadas os SCFVs, as ações do Programa São Paulo Amigo do Idoso e dos Benefícios de Transferência de Renda Estaduais: Programa Renda Cidadã e Programa Ação Jovem.

NIVEL DE ESCOLARIDADE	TIPO DE VÍNCULO			
	EFETIVO	CONTRATADO	COMISSIONADO	SUBTOTAL
Ensino Fundamental	02	00	00	02
Ensino Médio	03	00	00	03
Ensino Superior	03	00	00	03
TOTAL	08	00	00	08

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

5.2 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O SCFV é estruturado por faixa etária, conforme legislação vigente, buscando atender a demanda existente.

Para o SCVF de 6 a 15 anos, as atividades são diárias, de segunda a sexta, no período vespertino, com oficinas de música, dança, teatro, artesanato, atividades físicas e de fortalecimento de vínculos. Para esta atividade, o Município conta com equipe própria, composta por profissionais qualificados, sendo referenciados ao CRAS.

Para os adolescentes de 15 a 17 anos, as atividades ocorrem duas vezes na semana, com realização de dinâmicas, palestras, reuniões socioeducativas, aula de música e atividades socioculturais. Este grupo tem suas atividades realizadas no CRAS, através da Equipe Técnica do mesmo.

Os idosos contam com atividades três dias na semana, sendo elas: reuniões socioeducativas, oficinas artesanais, oficina de yoga, e atividades socioculturais. Para este público, também são oferecidos bailes e atividades de bordado, através do Fundo Social de Solidariedade. Tais atividades acontecem no CRAS, no Salão de Múltiplo Uso do município e no Centro de Convivência do Idoso e são realizadas pela Equipe Técnica do CRAS.

6 – PROTEÇÕES SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de Serviços, Programas e Projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos. Tem o objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

6.1 - MÉDIA COMPLEXIDADE

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);

Serviço Especializado em Abordagem Social;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

6.2 - ALTA COMPLEXIDADE

Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

A demanda na rede de Proteção Social Especial é pequena, porém, tem-se observado um aumento considerável, principalmente no que diz respeito a formas de violência advindas do núcleo familiar, abuso de álcool e outras drogas e ruptura de vínculos. Tais demandas são atendidas na estrutura do Órgão Gestor. Gabriel Monteiro apresenta baixo número de famílias em situação de fragilidade social e risco de ruptura de vínculos em comparação à média estadual e nacional, porém, relevante para o desenvolvimento de ações que auxiliem na superação de tais fragilidades.

Existem algumas adequações nos serviços oferecidos a serem realizadas conforme Pacto de Aprimoramento 2014, sendo que estas estão sendo elencadas conforme a prioridade observada pela Equipe, para que possam ser superadas.

Não há Entidades de Assistência Social no Município, sendo que quando há demanda para este público, são encaminhados para os municípios vizinhos.

Também não há, até o momento, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo elas a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade. Assim, os serviços socioassistenciais tem foco na prevenção do risco social e da ruptura de vínculos familiares.

Para os Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, a demanda também é pequena, sendo que quando há necessidade, os usuários são encaminhados para acessar os serviços nos municípios da região.

Gabriel Monteiro apresenta baixo número de famílias em situação de fragilidade social e risco de ruptura de vínculos em comparação à média estadual e nacional, porém, relevante para o desenvolvimento de ações que auxiliem na superação de tais fragilidades. Possui alta

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

porcentagem de pessoas idosas, crianças e adolescentes na sua população, o que justifica ações e serviços de qualidade voltados a este público.

7 - REDE EXECUTORA DOS SERVIÇOS - ÓRGÃO GESTOR

O município de Gabriel Monteiro dinamizou sua atuação na área da Assistência Social desde o ano de 1997. Com a implementação da Lei Orgânica de Assistência Social foi implantado o Conselho Municipal de Assistência Social e estruturado o setor de Assistência Social pela Lei 1773/98. O município sendo de pequeno porte encontra-se bem organizado contando apenas com uma sede do Departamento de Assistência Social e um CRAS.

O Departamento de Assistência Social encontra-se instalado em prédio próprio do município, onde funciona o Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela:

- Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS;
- Gestão Financeira e Orçamentária;
- Gestão do CadÚnico.

O serviço socioassistencial de Proteção Social Especial é executado através do Órgão Gestor Municipal, onde são atendidos e encaminhados para a Rede de serviços, de modo que todas as suas necessidades sejam atendidas. Vinculado ao Órgão Gestor está também o Programa Viva leite, que atende crianças entre 6 meses a 5 anos e 11 meses de vida, Leite da Pessoa Idosa que atende pessoas com 60 anos e mais com vulnerabilidade Social e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) doação Simultânea.

No Órgão Gestor também se encontra o Cadastro Único para programas sociais.

NIVEL DE ESCOLARIDADE	TIPO DE VÍNCULO			
	EFETIVO	CONTRATADO	COMISSIONADO	SUBTOTAL
Ensino Fundamental	02	00	00	02
Ensino Médio	03	00	00	03
Ensino Superior	03	00	00	03
TOTAL	08	00	00	08

8 - DIRETRIZES

O presente Plano Municipal de Assistência Social visa dar continuidade às ações executadas e traçar um horizonte para o quadriênio 2022-2025, construído conforme prevê a Constituição Federal, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Norma Operacional Básica

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

(NOB/SUAS), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH), a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Pacto de Aprimoramento do SUAS, o Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) e as deliberações da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Salienta-se que o foco prioritário da Política de Assistência Social é a atenção às famílias, seus membros e indivíduos, tendo o território como base da organização.

Para alcançar as finalidades deste Plano, estas são as diretrizes que se pretende seguir:

a) plena universalização do SUAS, tornando-o acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

b) contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;

c) plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do SUAS em âmbito municipal;

d) plena gestão democrática e participativa e estruturação de política de comunicação em âmbito municipal;

e) plena integralidade da Proteção Socioassistencial.

9 – OBJETIVOS DO PLANO

9.1 - OBJETIVO GERAL

Nortear a execução da Política Pública de Assistência Social do município de Gabriel Monteiro definindo suas prioridades de ações nos níveis de Proteção Social Básica e Especial, garantindo a oferta qualificada dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistencias às famílias em situação de vulnerabilidade e em risco pessoal e social nos diferentes níveis de proteção, visando garantir seu caráter universal e as provisões socioassistenciais necessárias à integralidade da Proteção Social, com vistas ao fortalecimento e aprimoramento do SUAS.

9.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar os Serviços de Proteção Social Básica em todo o território municipal, com ênfase às populações em situação de vulnerabilidade social, com vistas à promoção de vínculos familiares e comunitários, o acesso aos direitos socioassistenciais e a prevenção de riscos e agravos sociais;
- Garantir o atendimento nos Serviços de Proteção Social Especial, de média e alta complexidade, para as famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco, violação

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

de direitos ou violências, cujos vínculos sociais e familiares estejam fragilizados ou rompidos, tendo em vista à garantia das seguranças socioassistenciais a que se refere à Política de Assistência Social;

- Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas;
- Garantir aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e órgãos de defesa;
- Estabelecer processo de formação continuada (educação permanente) para os trabalhadores da Política de Assistência Social, buscando o aprimoramento de habilidades e capacidades técnicas e a ampliação dos conceitos no processo de trabalho;
- Garantir atendimento social às famílias em situação de vulnerabilidade social, através da realização de busca ativa e ampliação da cobertura de proteção social disponível à população;
- Ampliar e aprimorar as ações de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais;
- Constituir processo de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social, envolvendo todos os serviços socioassistenciais e profissionais, de forma que a avaliação seja uma rotina de trabalho no SUAS.
- Incentivar o controle social na Política de Assistência Social, bem como a participação da sociedade civil nos espaços de debate e deliberações referentes ao SUAS no município;
- Implementar e manter as ações e infraestruturas para os serviços da Gestão, Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade;
- Implantar e aprimorar os processos de gestão do trabalho conforme preconizados pela NOB-RH/SUAS;
- Cumprir as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- Revisar sempre que necessário, as legislações municipais de acordo com as diretrizes do Governo Federal;
- Aperfeiçoar a relação do SUAS com o Sistema de Justiça e com o Sistema de Garantia de Direitos.

10. METAS PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

10.1 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO	METAS	PERÍODO
Protocolo divulgado e implantado	1.Desenvolver um trabalho em parceria com as demais Políticas Públicas (saúde e educação) divulgação do Protocolo de Enfrentamento a Violências contra a Criança e ao adolescente, Mulher, Idosos e Pessoas com deficiência.	2022 – 2025
Idosos	1.Garantir o acolhimento de idosos sem vínculo familiar, sem condições de prover sua própria subsistência.	2022 – 2025
Manutenção do serviço LA e PSC	1.Manter e implementar ações de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de L.A e PSC.	2022 – 2025
Orientar a Rede sobre como proceder em casos de violências	1.Visando explanar sobre a situação de violência, como identificar e como realizar as denúncias junto a rede de proteção.	2022 – 2025
Estruturar o Órgão Gestor de Assistência Social	1.Revisar a lei municipal de regulação da Política de Assistência Social, observando os princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Assistência Social.	
	2. Efetivar a intersetorialidade como estratégia de gestão, visando ampliar as ofertas da Assistência Social em integração com as demais Políticas Públicas, de modo a permitir o acesso aos direitos sociais básicos e a ampliação de oportunidades às famílias marcadas por vulnerabilidades e violação de direitos.	
	3. Prover Recursos Humanos disponíveis ao pleno e adequado funcionamento de todas as funções essenciais de gestão do SUAS no município.	

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Implementar ações municipais de enfrentamento a pobreza	1. Promover a segurança alimentar e nutricional e de renda como estratégia de enfrentamento à pobreza e de atenção às necessidades sociais básicas da população	2022 – 2025
Capacitação e Educação Permanente do SUAS no município.	1. Ofertar capacitação nos serviços de PSB, para equipes técnicas da rede socioassistencial.	2022 - 2025
	2. Incentivo às equipes técnicas para a participação em capacitações, seminários e palestras diversas onde o tema versará sobre serviços, protocolos, benefícios.	
Garantir a oferta Benefícios/Eventuais e serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS	1. Manter a concessão de benefício eventual de auxílio funeral e auxílio natalidade a quem dele necessitar.	2022 – 2025
Incluir Famílias e Manter atualizações cadastrais de famílias cadastradas no CADÙNICO	1.Com ações fundamentadas para os públicos com perfil CADÚNICO.	2022 – 2025
	2. Manutenção do Programa Auxilio Brasil e demais programas federais e Estaduais.	

10.2 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

META	ESTRATEGIA	PERÍODO
Manutenção das ações	1.Manutenção do PAIF e todos os serviços de Proteção Social Básica	2022 - 2025
	2.Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e inclusão do público prioritário no SISC	2022 - 2025
Garantir a qualidade dos alimentos aos serviços da rede.	1.Implementar o Programa PAA Municipal, e garantir o fornecimento dos produtos a rede socioassistencial.	2022 - 2025

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Acompanhamento das condicionalidades	1.Articulação intersetorial com a Saúde e Educação visando o acompanhamento das condicionalidades dos programas	2022 - 2025
Acompanhamento nutricional para os serviços da rede socioassistencial.	1.Garantir a qualidade nutricional dos alimentos e das condições de preparo das refeições aos usuários atendidos pela rede socioassistencial SCFV/ Grupos	2022 - 2025
Fortalecer a Proteção Social Básica como Ampliação das equipes técnicas dos CRAS conforme estabelece a NOB RH SUAS, buscando qualificação e ampliação dos Serviços Socioassistenciais	1. Ampliação das equipes técnicas dos CRAS conforme estabelece a NOB RH SUAS, buscando qualificação e ampliação dos Serviços Socioassistenciais oferecidos.	2022 - 2025

10.3 – CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Acompanhar e fiscalizar as ações de Governo Municipal, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

META	ESTRATEGIA	PERÍODO
Ampliar e fortalecer os mecanismos institucionais de participação popular, controle social e transparência no âmbito da Política de Assistência Social	1. Propiciar a participação dos trabalhadores, prestadores e usuários nos processos de diagnóstico, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social, com a realização de seminários, fóruns e outros, para diagnóstico, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social.	2022- 2025

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

	2. Divulgar amplamente na imprensa local e nos veículos de comunicação à disposição da Prefeitura Municipal, de forma periódica, todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados nos equipamentos públicos que compõem o SUAS no município, informando, inclusive os critérios de acesso. 3. Realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais. 4. Apoiar o exercício do Controle Social, incentivando a participação dos usuários na Assistência Social, nos espaços coletivos que integram o processo de fortalecimento e do exercício da autonomia, do protagonismo e da cidadania.	

11 - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Diante das ações previstas neste Plano Municipal de Assistência Social, os resultados e impactos esperados para a Política de Assistência Social do Município são:

- Melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Acesso aos direitos sociais básicos e ampliação de oportunidades às famílias em vulnerabilidade e risco social;
- Qualificação das ofertas prestadas e maior acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Redução do índice de violência junto a outras políticas públicas;
- Identificação das situações de violação de direitos;
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução da ocorrência de riscos sociais; seu agravamento ou reincidência;
- Famílias protegidas e orientadas;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

• Pessoas com deficiência e pessoas idosas inseridas em serviços dando lhes oportunidades;

• Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

• Reordenamento dos serviços de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

• Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

• Desinstitucionalização de crianças e adolescentes;

• Fortalecimento e aprimoramento da rede socioassitencial:

• Qualificar e constituir as equipes de referência conforme a NOB, potencializando os trabalhadores do SUAS;

O Plano Municipal, atendendo a Tipificação, e, a partir das necessidades apontadas pelos próprios serviços especializados, irá intensificar o olhar para a matricialidade sociofamiliar, para a gestão das redes e o controle dos diferentes fenômenos de forma mais integrada e intersetorial, garantindo o acesso das famílias e indivíduos aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e outras políticas setoriais. E que é através da intervenção dos trabalhadores do SUAS que se torna possível produzir resultados concretos nas condições materiais, sociais, políticas e culturais da vida dos usuários da assistência social.

12. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DISPONÍVEIS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Equipamento	Quantidade	Serviços ofertados
CRAS	1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL CADASTRO ÚNICO	1	Órgão Gestor Gestão do CADASTRO-ÚNICO e Auxilio Brasil

13. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Um dos aspectos mais importantes para a realização de uma política pública é a forma de financiamento. Ou seja, como serão providos, distribuídos e aplicados os recursos

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

necessários para a sua execução. É um processo que deve acontecer de maneira transparente, com prestação de contas à sociedade, e contemplando as necessidades e, respeitando suas diversidades.

O Departamento Municipal de Assistência Social desenvolve suas ações com recursos próprios e cofinanciamentos estadual e federal. A previsão orçamentária contemplada no Plano Plurianual 2022-2025, distribuído nos referidos blocos de financiamento, conforme descrição abaixo:

Lei Orçamentaria Municipal - Valor aprovado para a Assistência Social
Nº da Lei: 2.115/21
Data de publicação: 09/11/2021
Veículo de comunicação em que foi publicada: Mural da Prefeitura e Diario Oficial Eletronico do Municipio de gabriel Monteiro
Valor dos recursos destinados à Política de Assistência Social alocados no FMAS: R$ 1.083.390,00
Valor dos recursos destinados à Politica de Assistência Social que não estão alocados no FMAS: RS 186.650,00

Valores e Destinação dos Recursos que Não Estão Alocados FMAS
Recursos humanos: RS 449.000,00
Manutenção e/ou reforma de equipamentos: RS10.000,00
Reforma e Ampliação das unidades: RS 100.000,00
Aquisição de bens permanentes: R$ 20.000,00

Recursos Financeiros Alocados no FMAS	
Total de recursos municipais alocados no FMAS:	R$ 897.740,00
Recursos transferidos do Fundo Nacional de Assisténcia Social (FNAS):	R$ 159.600,00
Total de recursos alotados no FMAS:	R$ 159.600,00

Incentivos à Gestão	
Previsão anual de recebimento	
Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF):	R$ 16.800,00

37

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único De Assistência Social (IGD-SUAS):	R$ 18.000,00

Distribuição dos Recursos do Cofinanciamento Estadual			
Cofinanciamento Estadual			
Destinação	Rede Direta	Rede Indireta	Total
Servidos da Proteção Social Básica	R$26.262,80	R$ 0,00	R$ 26.262,80
Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R$ 10.203,70	R$ 0,00	R$ 0,00
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.262,80

4 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação, orienta-se o aperfeiçoamento contínuo das ações e de seus resultados, como fonte de ferramenta essencial a ser utilizada para a consolidação da PNAS e do SUAS no município, por meio de uma construção coletiva e participativa. O monitoramento de avaliação é considerado instrumento estruturante para a gestão e para monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas neste Plano, assim como suas metas e a execução financeira, serão estabelecidos os seguintes instrumentos e estratégias de controle:

- Reuniões periódicas com as equipes técnicas dos Serviços Socioassistenciais e gestor para verificação do cumprimento das metas e execução financeira das ações, como também avaliação da oferta dos serviços e benefícios da política de assistência social;
- Registro mensal de atendimento (RMA);
- Planilhas de Prestação de Contas;
- Relatório de Gestão Municipal;
- Elaboração de Planos de Ação Anual para desenvolver e acompanhar ações, metas e orçamento previstos;
- Relatórios anuais de execução das ações desenvolvidas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- Demonstrativo Sintético Anual;
- Cumprimento das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social 2022 – 2025;
- Relatórios quantitativos dos atendimentos realizados por Serviço;
- Relatório quantitativo de benefícios eventuais concedidos;
- Realização de Conferências Municipais de Assistência Social.

Pretende-se com o monitoramento contribuir para aumentar a eficiência, eficácia, efetividade social das ações desenvolvidas visando assegurar o efetivo cumprimento das atividades, dos prazos e dos resultados.

Sendo assim, o monitoramento é o acompanhamento contínuo e periódico de um serviço, programa, projeto e/ou benefício, ou política pública com a finalidade de verificar se o desenvolvimento de sua implementação e se está de acordo com os padrões esperados.

15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano apresenta os objetivos, ações e metas da Assistência Social municipal para o quadriênio 2022 - 2025. Que se baseiam na realidade socioeconômica do Município de Gabriel Monteiro, e nas orientações do Plano Nacional Decenal de Assistência Social – 2016-2026, com metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento do SUAS e nas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social/2019. Assim, expressa o empenho da Gestão, Coordenação e Equipe técnica, no sentido de contribuir para o enfrentamento das questões socioassistenciais de âmbito local. Com aprovação do CMAS que tem como responsabilidade a função deliberativa do Plano. Cabe a esta instância de controle social a coordenação do monitoramento das ações propostas e a avaliação dos resultados.

Como base descentralizada o Plano Municipal de Assistência Social do SUAS, é o indicador, para direcionamento dos preceitos da política nacional Assistência Social que implementa e perfeiçoa o desenho da política dando aprimoramento dos mecanismos de gestão do sistema do SUAS, a fim de alcançar a forma íntegra e apropriada dessa política Pública. Poucos avanços concretos serão observados com a experiência do SUAS, na relação de proximidade com o seu público, em sentido inverso, sendo incorporado pelos gestores da assistência social, nas diferentes esferas de governo, dando importância para o futuro da rede de proteção social brasileira, considerando-se a centralidade familiar e comunitária nos espaços que acolhem esse público, Departamento de Assistência Social e CRAS desse município, enquanto equipamento, que da condição necessária para cumprimento dessa tarefa. Os espaços

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

físicos para os desenvolvimentos dessas ações estão adequados e serão sempre estruturados e adequados quando necessários, garantindo o bom desenvolvimento das atividades integral às famílias. Em conformidade com orientações dessa Política, no sentido de aprofundar sua vinculação territorial, de conhecer mais profundamente seu público-alvo, e explorar outras possibilidades de relacionamento com eles, através de recursos qualificados e aperfeiçoamento metodológico para o bom êxodo dos serviços socioassistenciais, a fim atuar e atender as demandas com efetividade de acordo com a PNAS. Assumindo um compromisso concreto do sistema municipal com a Política Nacional de Assistência Social. Sendo assim, mais do que projetar indicador de performance para os atendimentos dessa Política. Com esse Plano Quadriênio municipal construir novos indicadores focados no seu público usuário, no impacto efetivo da sua ação sobre ele, somado ao de outras políticas públicas, no que remete, dentro dos objetivos da PNAS, “à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais” (BRASIL, 2004: 33).

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

16 - APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer: O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais emite parecer favorável e aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 para o município de Gabriel Monteiro/SP.

Data: 24/02/2022

Ata: 117/2022

Resolução: 03/2022

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128- E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

17 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

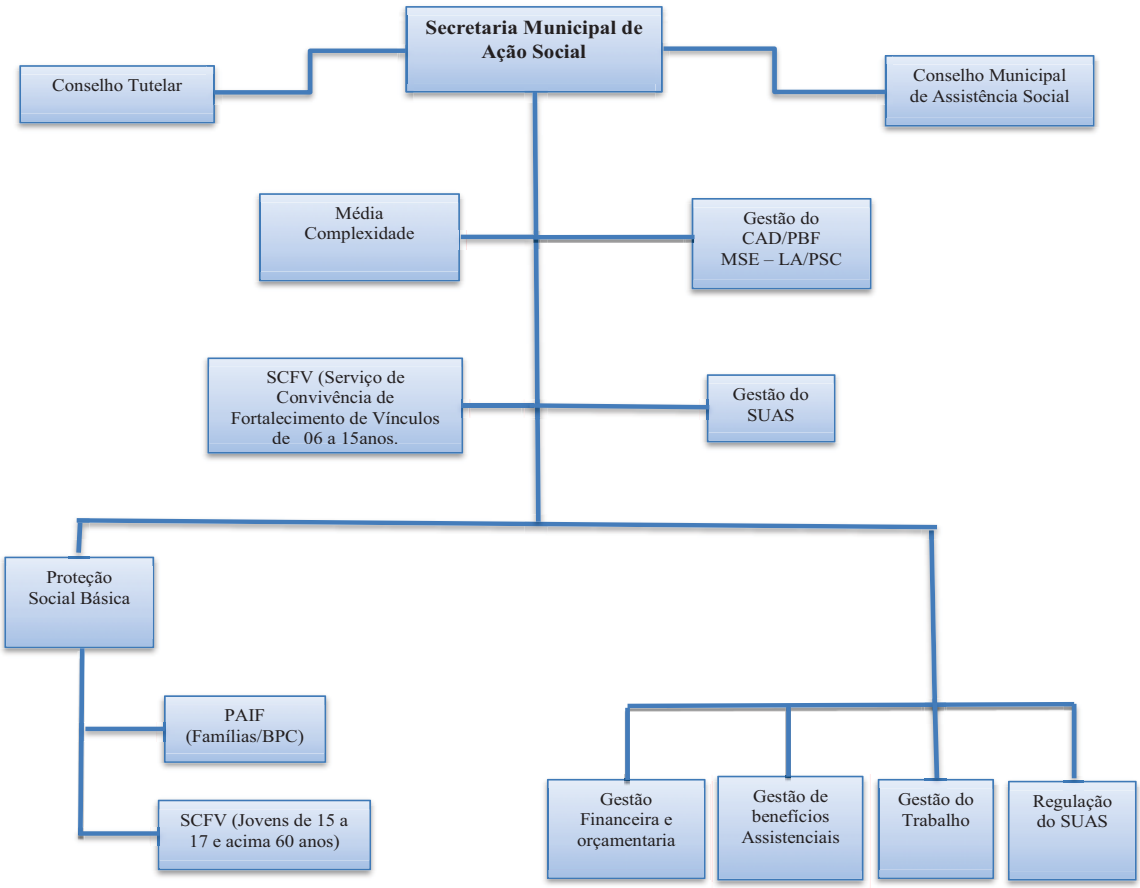
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 269, 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. 2009.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS. 2009.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- BRASIL. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 07/12/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Relatório do Pacto de Aprimoramento do SUAS.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Resolução CNAS nº 07, de 18 de maio de 2016. Aprova o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026).
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. Relatório de beneficiários por município. 2018.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Relatórios Mensais de Atendimentos CRAS e CREAS. 2018.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Relatório de Programas e Ações do MDSA. 2018.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Relatório sobre Bolsa Família e Cadastro Único. 2018.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

17 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE:(18)3602-1128– E-mail:assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

1RESOLUÇÃO N.º 03/2022 – CMAS.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – 2022-2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Gabriel Monteiro em reunião extraordinária no dia 24 de fevereiro de 2022, Ata nº 117, no uso de atribuições conferidas pela Lei n.º.1.659/11.

Resolve:

Art. 1º - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2022-2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, 24 de fevereiro de 2022.

_____

Erica Juliana Paschoal Babeto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social